

CMVR

PUBLICADO NO ORÇÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
"VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" N.º 94
DE 04/11/95



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
3228	029	

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 3.228

EMENTA: TRANSFERE PARA A RESPONSABILIDADE DA FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO, O VALOR CORRESPONDENTE A 50% DO FINANCIAMENTO CONCEDIDO AOS ADQUIRENTES QUE PARTICIPARAM DAS OBRAS DO MUTIRÃO NO CONJUNTO HABITACIONAL SÃO SEBASTIÃO.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o repasse à COHAB/VR dos encargos relativos a 50% (cinquenta por cento) do valor de financiamento concedido aos adquirentes-mutirantes de unidade habitacional no Conjunto Habitacional São Sebastião, nas condições, forma e limite desta Lei.

Artigo 2º - Os valores que por força desta Lei passam para a responsabilidade do Município, correspondem a 110.366,16500 UPF's equivalentes, nesta data, a R\$ 829.953,56 (oitocentos e vinte e nove mil, novecentos e cinquenta e três reais e cinquenta e seis centavos), repassados em parcelas mensais durante 25 (vinte e cinco) anos.

Artigo 3º - Os adquirentes-mutirantes contemplados com o benefício desta Lei ficarão responsáveis pelo pagamento, junto à COHAB/VR, do restante do valor da prestação mensal do financiamento.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
3228	030	e

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

- 02 -

Lei Municipal Nº 3.228

Artigo 4º - A COHAB/VR enviará, mensalmente, à Secretaria Municipal de Finanças uma listagem indicando o total dos valores do subsídio, que deverá ser repassado no mês correspondente.

Artigo 5º - A COHAB/VR deverá comprovar, mensalmente, junto à Secretaria Municipal de Finanças o repasse efetuado à Caixa Econômica Federal do valor referido no Artigo 4º.

Parágrafo Único - Em nenhuma hipótese a Secretaria Municipal de Fazenda, efetuará à COHAB por força da presente Lei, sem que seja apresentada pela COHAB o comprovante descrito.

Artigo 6º - O subsídio concedido ao adquirente-mutirante, por força desta Lei, não será transferido, sob hipótese alguma, a terceiros.

Artigo 7º - O Município inscreverá o valor do compromisso assumido, por força desta Lei, como dívida fundada do Município, amortizando-a nas dotações orçamentárias próprias.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 16 de novembro de 1995.

Paulo César Baltazar da Nóbrega
Prefeito Municipal

Mens. nº 019/95
Autor: Prefeito Municipal
amps.

